

Altera a jornada de trabalho dos servidores listados nessa Resolução em conformidade com o art. 27 da Lei 5.623/2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto nº 38.302 de 14 de fevereiro de 2014, em seu art. 4º, e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do atendimento aos alunos da rede;

CONSIDERANDO a importância de priorizarmos o atendimento dessa necessidade com a Migração dos Professores inscritos no plano de ampliação de jornada de trabalho, instituído pelo Decreto nº 38.302/2014. e,

CONSIDERANDO que, uma vez definida a necessidade da rede, devem ser estabelecidos critérios transparentes para ordenar a relação dos professores a serem migrados.

RESOLVE:

Art. 1º Serão migrados nesta 1ª chamada, o total de 728 (setecentos e vinte e oito) professores sendo:

Professor II – 378 (trezentos e setenta e oito)

Professor I – 156 (cento e cinquenta e seis)

Professor de Educação Infantil – 194 (cento de noventa e quatro)

Art. 2º Para estabelecer os critérios dessa 1ª relação de Professores a serem migrados, ficam aprovados os resultados dos estudos promovidos pela Comissão de Avaliação, instituída pela Resolução nº 1.292, de 05 de maio de 2014, na forma do art. 4º do Decreto nº 38.302 de 14 de fevereiro de 2014, que são:

I - estar em regência de turma;

II - não ter a situação funcional e/ou frequência alterada após o término da inscrição, por qualquer uma das razões abaixo:

- a) quantitativo de faltas;
- b) readaptação;
- c) inquérito administrativo disciplinar;
- d) redução de carga horária.

III - não ter mais de 05 (cinco) ausências por qualquer um dos tipos de abonos nos últimos dois anos, excluídos os previstos no art. 64, da Lei nº 94/79, incisos I a V, VII, VIII, IX, X e XII;

IV - não deter matrícula de quarenta horas, seja no Município, ou em qualquer outra esfera;

V - os impedimentos previstos no art. 88 e 100 da Lei 94/79, serão analisados a critério da administração.

VI - a chamada de professores para a migração, observados os critérios acima, deverá obedecer à antiguidade no Município.

Art. 3º A Coordenadoria de Recursos Humanos, por intermédio da Gerência de Administração de Recursos Humanos, publicará edital convocatório dos professores selecionados, nesta fase do Plano de Ampliação de Jornada de Trabalho, instituído pelo Decreto nº 38.302/2014.

Art. 4º Os Professores convocados na forma do artigo anterior atuarão, exclusivamente em regência de turma, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Para a regência de que trata o “caput” deste artigo, no caso do Professor II que não estiver lotado em Unidade de Turno Único, será exigida a complementação de carga horária para atendimento a 2(duas) turmas, implicando ajustes remuneratórios, na forma instituída pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Banco de Inscritos de que trata o art. 2º do Decreto citado fica mantido, para novas seleções.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2014.



REGINA HELENA DINIZ BOMENY

D. O RIO 15.10.12014